



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 1 /2026

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO N°	
<u>34538/2026</u>	
Recebido em:	<u>08/01/2026</u>
Horário:	<u>11:55</u> horas
Rubrica:	<u>PJN</u>

INSTITUI A ROTA TURÍSTICA "ROTA TURÍSTICA PEDRA DO ELEFANTE", ABRANGENDO A ÁREA DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA PEDRA DO ELEFANTE, NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.

O Vereador Victor Cremasco Mendonça (DC), da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso III, art. 88, do Regimento Interno, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Venécia, a ROTA TURÍSTICA PEDRA DO ELEFANTE, compreendendo toda a área inserida na Área de Proteção Ambiental – APA Pedra do Elefante, com a finalidade de promover o turismo sustentável, ecológico, cultural e de contemplação da natureza.

Art. 2º São objetivos da Rota Turística Pedra do Elefante:

I – valorizar o patrimônio natural, paisagístico, ambiental e cultural do Município;

II – fomentar o turismo sustentável e o ecoturismo;

III – incentivar o desenvolvimento econômico local, especialmente das comunidades situadas na área da APA e em seu entorno;

IV – promover a educação ambiental e a preservação dos recursos naturais;

V – fortalecer a identidade turística de Nova Venécia.

Art. 3º A Rota Turística Pedra do Elefante poderá abranger, entre outros:



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

- I** – trilhas ecológicas e áreas destinadas à contemplação da natureza;
- II** – pontos turísticos naturais, mirantes, formações rochosas e paisagens características da APA;
- III** – propriedades rurais, empreendimentos turísticos, culturais e gastronômicos devidamente licenciados;
- IV** – atividades de ecoturismo, turismo de aventura, turismo pedagógico e observação da natureza, respeitada a legislação ambiental vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, observada a legislação ambiental vigente e a disponibilidade orçamentária:

- I** – promover a divulgação institucional da Rota Turística Pedra do Elefante;
- II** – incentivar a implantação de sinalização turística orientativa;
- III** – apoiar ações educativas, culturais e ambientais relacionadas à rota;
- IV** – firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, associações, cooperativas e organizações da sociedade civil;
- V** – buscar apoio junto a órgãos estaduais e federais vinculados ao turismo e ao meio ambiente.

Art. 5º A implementação da Rota Turística Pedra do Elefante deverá observar:

- I** – a legislação ambiental vigente;
- II** – o plano de manejo da Área de Proteção Ambiental – APA Pedra do Elefante;
- III** – os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- IV** – a preservação do meio ambiente e da biodiversidade local.

Art. 6º A Rota Turística Pedra do Elefante poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Município de Nova Venécia, quando houver atividades compatíveis com seus objetivos.

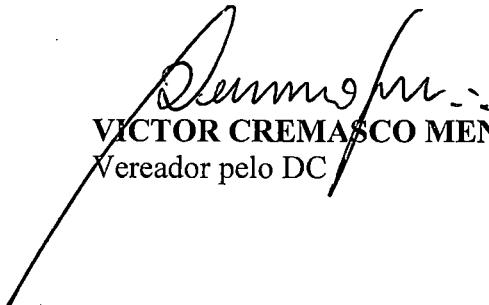
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo**

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de janeiro de 2026; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Vereador pelo DC



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que institui a Rota Turística "Pedra do Elefante" no âmbito do Município de Nova Venécia.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir oficialmente a Rota Turística Pedra do Elefante, abrangendo toda a área da Área de Proteção Ambiental – APA Pedra do Elefante, reconhecendo seu elevado potencial turístico, ambiental e econômico para o Município de Nova Venécia.

Nova Venécia possui em seu território um patrimônio natural de valor inestimável. A Pedra do Elefante, com suas formações rochosas características e paisagens de rara beleza, representa não apenas um atrativo turístico de grande potencial, mas também um símbolo da identidade ambiental e cultural de nosso município.

A criação formal da Rota Turística Pedra do Elefante visa estruturar e organizar o aproveitamento sustentável deste patrimônio, respeitando integralmente a legislação ambiental e o plano de manejo da APA. Trata-se de iniciativa que concilia desenvolvimento econômico com preservação ambiental, gerando oportunidades para a população local sem comprometer os recursos naturais.

O turismo sustentável representa uma das mais promissoras vocações econômicas de Nova Venécia. Ao instituir esta rota turística, estaremos:



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Valorizando nosso patrimônio natural: reconhecendo oficialmente a importância da APA Pedra do Elefante como destino turístico;

Fomentando o desenvolvimento local: criando oportunidades de geração de renda para as comunidades situadas na área e em seu entorno, através do ecoturismo, turismo rural, gastronomia e artesanato;

Promovendo educação ambiental: utilizando o turismo como ferramenta de conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais;

Fortalecendo nossa identidade: consolidando Nova Venécia como destino de turismo ecológico e de contemplação da natureza no Espírito Santo.

É importante ressaltar que o projeto não gera obrigação financeira direta ao Poder Executivo, condicionando todas as ações à disponibilidade orçamentária e conferindo ao Executivo a faculdade (e não a obrigação) de implementar as medidas de apoio à rota turística. Trata-se, portanto, de lei autorizativa e programática, que estabelece diretrizes e objetivos sem vincular despesas obrigatórias.

A iniciativa encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. O turismo municipal, especialmente quando relacionado à valorização de patrimônio natural situado no território do município, configura inequivocamente matéria de interesse local.

Ademais, o projeto respeita integralmente o princípio da separação dos poderes, não invadindo competências privativas do Poder Executivo, limitando-se a instituir a rota turística e estabelecer diretrizes gerais, conferindo ao Executivo ampla discricionariedade quanto à forma e ao momento de sua implementação.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

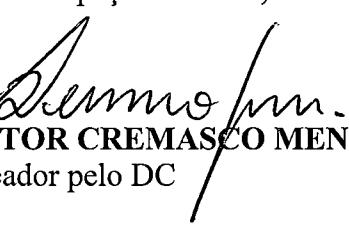
A constitucionalidade da matéria também se fundamenta no artigo 225 da Constituição Federal, que consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. O presente projeto materializa este comando constitucional ao promover o uso sustentável dos recursos naturais.

Ao instituir formalmente esta rota turística, estaremos não apenas promovendo as belezas naturais de Nova Venécia, mas também criando oportunidades econômicas para as comunidades locais, incentivando o ecoturismo responsável e a educação ambiental.

Diante do exposto, e considerando a relevância da proposta para o fortalecimento do turismo sustentável, para a preservação ambiental e para o desenvolvimento econômico de Nova Venécia, especialmente das comunidades inseridas na área da APA Pedra do Elefante, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de janeiro de 2026; 71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Vereador pelo DC